



ESTUDO  
TÉCNICO Nº 23/  
2024

ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
PÚBLICAS

# Anteprojeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025

# E 23.



Ana Carolina Andrade Renault; Diego Fagundes Pinheiro; Edson Ferreira Campos; Evana Rezende Batista; Pedro Schettini Cunha; Ramon Thiago da Silva; Raphaela Assis Ferreira; Ronam Colansky Reis.



#### **DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS**

Evana Rezende Batista

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

#### **AUTORIA**

*Ana Carolina Andrade Renault e Ronam Colansky  
Reis - Contadores*

*Pedro Schettini Cunha - Administrador*

*Diego Fagundes Pinheiro, Edson Ferreira Campos,  
Evana Rezende Batista, Ramon Thiago da Silva e  
Raphaela Assis Ferreira;  
Consultores Legislativo de Administração Pública,  
Orçamento e Finanças*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

RENAULT, Ana Carolina Andrade; PINHEIRO, Diego Fagundes; CAMPOS, Edson Ferreira; BATISTA, Evana Rezende; DA SILVA, Ramon Thiago; FERREIRA, Raphaela Assis; REIS, Ronam Colansky. **Estudo Técnico nº 23:** Anteprojeto de Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025. Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, outubro 2024. Disponível em: <[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>. Acesso em: XX XX XXXX.



ESTUDO  
TÉCNICO N° 23/  
2024

ORÇAMENTO  
E FINANÇAS  
PÚBLICAS

# Anteprojeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025

# E23.

Ana Carolina Andrade Renault; Diego Fagundes Pinheiro; Edson Ferreira Campos; Evana Rezende Batista; Pedro Schettini Cunha; Ramon Thiago da Silva; Raphaela Assis Ferreira; Ronam Colansky Reis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

ESTUDO TÉCNICO REFERENTE AO ANTEPROJETO DE LEI QUE  
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”

SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
2.1 Aspectos Jurídicos.....	4
2.3 Parâmetros Econômicos.....	11
<b>3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>15</b>
3.1 Receita.....	15
3.2 Abertura de Créditos Suplementares.....	19
3.3 Distribuição da Despesa por Função de Governo.....	24
3.4 Distribuição da Despesa por Órgãos.....	26
3.5 Receita e Distribuição da Despesa por Esfera Orçamentária.....	27
3.5.1 Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.....	28
3.5.2 Orçamento das Empresas.....	29
3.6 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais.....	29
3.7 Despesa com Educação.....	31
3.9 Despesa com a Câmara Municipal.....	34
3.10 Reserva de Contingência.....	36
3.11 Orçamentos Temáticos.....	37
3.11.1 Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).....	37
3.11.2 Orçamento do Idoso.....	38
3.11.3 Orçamento da Pessoa com Deficiência.....	38
3.12 Alocação de Crédito de Maneira Regionalizada.....	39
3.13 Orçamento Participativo (OP).....	40
3.14 Investimentos em Obras.....	41
3.15 Serviços de Transporte Público Coletivo.....	41
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **1 INTRODUÇÃO**

O presente estudo, elaborado pela Seção de Consultoria em Administração e Finanças Públicas, tem por objetivo subsidiar a avaliação do conteúdo do anteprojeto de Lei que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025”, de autoria do Executivo.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA 2025) foi encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte para discussão e apreciação em 30 de setembro de 2024.

A proposição é constituída por um texto sucinto de dez artigos, bem como de um Anexo com diversos demonstrativos que examinam as receitas e as despesas sob diversos ângulos e permitem compreender, em detalhes, a situação orçamentária para 2025.

## **2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

### **2.1 Aspectos Jurídicos**

O processo orçamentário tem sede fundamental na Constituição da República (CR/88), sendo especialmente tratado no “Capítulo II – das Finanças Públicas” do “Título VI – da Tributação e do Orçamento”.

A Constituição do Estado de Minas Gerais trata do processo orçamentário do art. 153 a 164, observadas as bases da CR/88 nos art. 163 a 169.

A Lei Orgânica Municipal (LOMBH), no mesmo diapasão, trata do processo orçamentário nos art. 125 a 137.

A iniciativa do processo legislativo em relação às matérias orçamentárias é reservada ao Prefeito, chefe do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no art. 125 da LOMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A iniciativa privativa refere-se ao impulso do processo legislativo, não ficando restringida a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

É o que ensina o eminente Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho<sup>1</sup>, com sua autoridade:

“Iniciado o processo legislativo [...] ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. [...]

A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora**, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias **podem ser emendados**”.

A Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIn 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006) ratifica:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998, BEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.).

- **As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa.** Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio

---

<sup>1</sup> Direito Constitucional Didático, Del Rey, 2001, pág. 445.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica. [...]"

No mesmo sentido, o STF reafirmou (RE 274.383/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, public. 22.4.2005) a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. EMENDA PELO PODER LEGISLATIVO. AUMENTO DE DESPESA.

1. Norma municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, 12 anos.

2. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de 15 para 12 anos.

**3. Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, "a" e "c" combinado com o art. 63, I, todos da CR/88). Inaplicabilidade ao caso concreto.**

4. Se a norma impugnada for retirada do mundo jurídico, desaparecerá qualquer limite para a concessão da complementação de aposentadoria, acarretando grande prejuízo às finanças do Município.

5. Inteligência do decidido pelo Plenário desta Corte, na ADI 1.926-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence.

6. Recurso extraordinário conhecido e improvido.”

Observa-se que a atuação parlamentar em matéria de iniciativa privativa do Executivo é admitida – além de ser essencial. Contudo, é necessário atender duas limitações: impossibilidade de inovação do tema veiculado no projeto e de aumento da despesa prevista, sem indicação precisa da fonte de custeio.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei em exame, os limites estão fixados nos art. 128 a 130 da LOMBH, sendo importante registrar que “a lei orçamentária não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa”. Não se incluem nessa vedação, devendo estar previstas na LOA, a autorização para



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

abertura de créditos suplementares e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

As emendas ao Projeto de Lei de natureza orçamentária, além das limitações gerais já anotadas, devem observar o disposto no art. 132, da mesma LOMBH:

“Art. 132 - [...]

§ 2º - As emendas serão apresentadas na comissão permanente, que sobre elas emitirá parecer, para apreciação na forma regimental pelo Plenário.

[...]

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou a projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

[...]

§ 5º - O Prefeito poderá enviar a mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere o artigo enquanto não iniciada, na comissão permanente, a votação da parte cuja alteração é proposta.

[...]

§ 8º - Aplicam-se aos projetos mencionados no artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.” (LOMBH)

Ainda sobre a possibilidade de emendas ao PLOA, a Lei nº 11.742/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – para o Orçamento de 2025 fixou condições objetivas:

Art. 49 - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

IV - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

executados mediante parcerias público-privadas, ao pagamento do Pasep e às despesas com pessoal e com encargos sociais e às despesas com auxílios;

V - recursos orçamentários com a modalidade de aplicação 91 e recursos cuja origem das fontes de recursos seja Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública;

VI - recursos destinados aos fundos municipais.

Parágrafo único - As emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à Reserva de Recursos para Emendas Individuais.

[...]

Art. 52 - Não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

O Projeto de revisão da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2022-2025 para o ano de 2025 tramita nesta Casa de forma concomitante com o PLOA 2025, ensejando a necessidade de análise da compatibilidade entre ambos.

O anteprojeto da Lei Orçamentária em apreço foi encaminhado pela Mensagem nº 22 de 2024 e, sob o aspecto formal, atende aos preceitos legais essenciais.

## **2.2 Orçamento Impositivo**

Tradicionalmente, atribui-se à Lei Orçamentária Anual natureza meramente formal, na medida em que compete a ela prever as receitas e fixar os gastos sem, contudo, veicular direitos subjetivos. A LOA, em regra, não tem caráter obrigatório e sim autorizativo. Excepcionalmente, algumas despesas são mandatórias em virtude de expressa previsão constitucional, tal como o gasto mínimo com Educação e Saúde.

A possibilidade de o Executivo executar o orçamento de acordo com sua conveniência alimentou movimentos a favor de mudanças no ordenamento jurídico ao longo dos anos, até que, em 2015, foi publicada a Emenda Constitucional nº 86/2015. A proposição incluiu o §9º no art. 166 da Constituição da República, dispondo sobre a aprovação de emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pelo Poder Executivo. Esse percentual foi alterado pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que fixou:

Art. 166 - [...]

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores.

Nesse mesmo sentido, a Constituição do Estado de Minas Gerais foi objeto de reformas em 2018, 2019 e 2023, que culminaram no art. 160, §6º, I e II:

Art. 160 - [...] § 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual, ressalvado o disposto no art. 160 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,0041% (zero vírgula zero zero quarenta e um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, ressalvado o disposto no caput do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Inspirado nesse novo tratamento jurídico, em 22 de julho de 2021, foi aprovada a Emenda nº 34 à LOMBH, que incluiu regramento relativo ao orçamento impositivo, o qual foi modificado sob a Emenda nº 35, de 01 de dezembro de 2022. Ficou estabelecido:

Art. 132 - [...]

§ 4º-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

[...]

§ 4º-C - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º-A deste artigo, devendo a execução da programação ser equitativa [...].

Pela leitura desses parágrafos, nota-se que o caráter impositivo não é absoluto. Ele se restringe às emendas individuais ao PLOA que observem o limite de 1% da RCL prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, de modo que, no mínimo, a metade desse valor se destine à saúde e o restante às demais áreas.

Ademais, cabe destacar que os §§4º-I e 4º-J do art. 132 da LOMBH estabeleceram a possibilidade de destinação de até 25% dos valores das emendas individuais, conforme a Emenda nº 34/2021, a pessoas jurídicas de direito privado que atuassem nas áreas de saúde ou assistência social. A Emenda nº 35/2022, por sua vez, estendeu a possibilidade de destinação de recursos a entidades que atuassem nas áreas de infância, adolescência e pessoa idosa. E, recentemente, a Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 28 de agosto de 2023, definiu nova e maior abrangência, conforme a seguir:

§ 4º-I - Os recursos financeiros a que se refere o § 4º-A deste artigo, até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores das emendas individuais, poderão ser destinados a organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para a consecução de ações com finalidades de interesse público.

§ 4º-J - A destinação prevista no § 4º-I deste artigo deverá atender a regras e requisitos estabelecidos pelo § 4º-B deste artigo, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e por outras que venham a substituí-las.

A LDO 2025 seguiu as regras fixadas em relação às emendas individuais impositivas segundo a LDO 2024, determinando que o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 contenha dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais (art. 19, *caput*). Com isso, deverá ser utilizada a classificação específica da referida reserva (4001.999990999.1000.999999.F.500) criada pelo Poder Executivo em 2022 para sanar a inadequação que existia até então ao retirar recursos da Reserva de Contingência para o cumprimento das emendas individuais de caráter impositivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Nesse ponto, é importante ressaltar que, nos termos do art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Reserva de Contingência destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos. Com isso, conclui-se que a Reserva de Contingência e a Reserva de Recursos para Emendas Individuais orçamentárias são instrumentos independentes, com especificidades próprias e, sendo assim, devem receber classificação orçamentária distinta. Em respeito à técnica orçamentária, uma não deve estar contida na outra.

Por fim, vale mencionar que a rigidez das emendas individuais foi flexibilizada pelo § 4º do art. 19 da LDO 2025, que determinou que, em caso de impedimento de ordem técnica insuperável, a execução das programações orçamentárias propostas por elas deixa de ser obrigatória. Os impedimentos de ordem técnica insuperáveis são definidos no § 5º do art. 19 da LDO 2025.

### **2.3 Parâmetros Econômicos**

Além da legislação e do histórico das receitas e despesas, no texto da Mensagem nº 22 de 2024 que encaminhou o projeto a esta casa, o Prefeito informa que a elaboração do orçamento foi baseada nos parâmetros econômicos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025. Esta, por sua vez, realizou cálculo das projeções considerando o cenário macroeconômico contido no Projeto da LDO para 2025 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2024.

A verificação da adequação das projeções do PLOA 2025 requer avaliação dos indicadores recentes da atividade econômica e observação da conjuntura internacional.

As projeções do governo federal no PLDO<sup>2</sup> foram diferentes daquelas apontadas pelas expectativas do mercado constantes do Relatório Focus divulgado pelo Banco

---

<sup>2</sup> Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024 (PLDO 2025). Disponível em <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/163089>>. Acesso em 30 set 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Central em 27/09/2024<sup>3</sup>. Para o PIB - Produto Interno Bruto, que representa a soma de tudo que é produzido no país durante um ano e é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a LDO da União projeta crescimento real de 2,8% (superior ao do Focus, que é de 1,92%).

Nota técnica conjunta elaborada pelas consultorias de orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal trata da diferença entre as projeções, ressaltando que as projeções do mercado apontam para 2025 uma situação menos favorável que a de 2024 em relação ao crescimento econômico. Sugere-se uma análise moderada do PLOA 2025 pelo Legislativo, já que diversos valores orçamentários estão atrelados diretamente à projeção da taxa de crescimento do PIB. Como o PLOA 2025 municipal utiliza-se dos mesmos parâmetros, é razoável adotar a mesma cautela<sup>4</sup>.

No PLOA<sup>5</sup> da União, considerou-se a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE acumulada para 2025 de 3,30% (inferior, mas não muito destoante à do Focus, de 3,97%). Tal índice é importante para o orçamento porque vários contratos administrativos são reajustados por ele, bem como algumas receitas. Ele considera a variação de preços de uma cesta de bens e serviços formada por alimentos, vestuário, aluguel, pagamento de luz, água, entre outras despesas cotidianas.

A taxa de juros Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia reflete a taxa de juros vigente na economia brasileira, pois tem relação com a remuneração dos títulos públicos. Seu valor é determinado pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central – Copom. A Nota Informativa<sup>6</sup> elaborada pelas consultorias de orçamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, relativa ao PLOA da

---

<sup>3</sup> Focus Relatório de Mercado - 27 de setembro de 2024. Banco Central do Brasil. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>>. Acesso em 30 set. 2024

<sup>4</sup> Nota Técnica Conjunta nº 3/2024 – Subsídios à apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - PL Nº 3/2024-CN. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9616892&ts=1726162567324&disposition=inline>>. Acesso em 30 set. 2024.

<sup>5</sup> Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2024 (PLOA 2025). Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/165205>>. Acesso em 30 set. 2024

<sup>6</sup> Informativo Conjunto PLOA 2025 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 - PL Nº 26/2024. Disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9800672&ts=1727471984016&disposition=inline>>. Acesso em 30 set. 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

União, supõe uma trajetória de juros que encerra 2025 em 9,61% ao ano. A expectativa dos agentes econômicos Focus para 2025 é de 10,75%.

As projeções da taxa de câmbio em relação ao dólar para o ano de 2025 foram de R\$5,19 no PLOA da União e R\$5,35 no relatório Focus.

Ainda segundo a Nota Informativa conjunta, as demais variáveis - taxa Selic e taxa de câmbio - têm as projeções do Governo Federal e do mercado financeiro a partir de 2025 bem próximas, cabendo a detalhes técnicos dos respectivos modelos de previsão a existência de eventuais diferenças entre elas. No médio prazo, os dois conjuntos de projeções mostram uma progressiva redução da pressão inflacionária e, conseqüentemente, dada a política monetária do Banco Central, uma diminuição da taxa Selic, em um ambiente em que o câmbio se mantém relativamente estável.

O desempenho da economia brasileira tem surpreendido positivamente este ano e as expectativas para o crescimento econômico têm sido revistas para cima. O resultado registrado pelo produto interno bruto (PIB) no segundo trimestre de 2024, com avanço de 1,4% em relação ao primeiro trimestre de 2024 e de 3,3% em relação ao segundo trimestre de 2023, se mostrou significativamente maior do que as previsões dos institutos de pesquisa e as expectativas do mercado. Esse contexto se coaduna com as incertezas a respeito dos efeitos da tragédia climática do Rio Grande do Sul sobre a atividade econômica, cuja pior parte ocorreu em maio. Ao contrário do que se poderia projetar em junho, os efeitos das enchentes no Sul sobre o PIB agregado parecem ter se exaurido no curto prazo. Com efeito, nos indicadores conjunturais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), talvez por questões amostrais, os eventos no Sul apenas geraram volatilidade ao longo do segundo trimestre – com quedas acentuadas em maio seguidas de fortes crescimentos em junho. Contribuiu para isso também, em alguma medida, o rápido auxílio prestado pela União federal ao Rio Grande do Sul, intitulado Enfrentamento à Calamidade Pública no Rio Grande do Sul, com R\$ 15,7 bilhões pagos já em maio e junho de 2024 e perto de R\$ 40,0 bilhões previstos para o ano como um todo.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Carta de Conjuntura nº 64 - Nota de Conjuntura 22 - 3º trimestre de 2024. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em <[https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/09/240930\\_cc\\_64\\_notas\\_22\\_1.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/09/240930_cc_64_notas_22_1.pdf)>. Acesso em 30 set. 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Tendo como pano de fundo a pujança do mercado de trabalho, acompanhada por melhores condições de acesso ao crédito, o desempenho das vendas de bens e serviços manteve a tração ao longo de 2024, e segue como principal condutor da economia. Após um ano de 2023 decepcionante, a demanda por bens de capitais também tem sido um dos destaques positivos, potencializando uma recuperação verificada na indústria de transformação, embora num ritmo ainda modesto. Como consequência, além do bom desempenho da produção interna, as importações seguem registrando expansão, fato também evidenciado pelo crescimento mais acelerado do consumo aparente de bens industriais, em comparação à produção física. Já as exportações, com importante contribuição para o crescimento do PIB em 2023, têm apresentado alguma desaceleração.<sup>8</sup>

A economia mundial tem enfrentado turbulências desde o fim da pandemia: começando com rupturas nas cadeias de suprimento, uma crise de energia e alimentos desencadeada pela guerra da Rússia na Ucrânia, e um aumento considerável da inflação, seguido por um aperto sincronizado da política monetária em nível mundial. Os sólidos quadros de políticas em muitos países contribuíram para a resiliência mundial. No entanto, muitos países saíram desse período com níveis altos de endividamento e uma elevação dos custos do serviço da dívida.<sup>9</sup>

No setor externo, a taxa de câmbio nominal real/dólar passa por acentuada desvalorização. Registre-se, ademais, que, no último dia útil de agosto, o Banco Central fez uma intervenção no mercado cambial vendendo US\$1,5 bilhão no mercado à vista – esta foi a primeira intervenção no mercado à vista, com uso das reservas internacionais, desde abril de 2022. E, no mesmo dia, fez um leilão de swaps cambiais tradicionais, isto é, em que assume posição vendida em dólares, de US\$765 milhões.<sup>10</sup>

---

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Relatório Anual 2024 do Fundo Monetário Internacional (FMI), de 24 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.imf.org/pt/Publications/AREB#:~:text=Esse%20relat%C3%B3rio%20passa%20em%20revista%20as> acesso em 30 set. 2024.

<sup>10</sup> Carta de Conjuntura nº 64. (Ipea). Op.cit.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Com efeito, a preocupação do Comitê de Política Monetária com a volatilidade cambial foi explicitada na ata da última reunião realizada nos dias 17 e 18 de setembro, quando se nota que “(...) um cenário de maior incerteza global e de movimentos cambiais mais abruptos exige maior cautela na condução da política monetária doméstica”.<sup>11</sup>

Não obstante, a probabilidade de uma piora no cenário inflacionário está associada, sobretudo, aos seguintes fatores: acirramento dos conflitos internacionais e seus efeitos altistas sobre as cotações das commodities no mercado externo; novas desvalorizações cambiais originadas pela piora do ambiente fiscal; e o prolongamento dos efeitos da seca sobre a produção de alimentos e energia. Por outro lado, a ocorrência de chuvas mais intensas pode gerar uma recomposição mais rápida dos níveis dos reservatórios – o que prescindiria a utilização das bandeiras tarifárias –, além de melhorar as condições de pastagem e cultivo, beneficiando a produção de alimentos in natura e das carnes. Por fim, concomitantemente ao movimento de queda de juros internacionais, a adoção de uma política monetária mais restritiva pelo Banco Central deve atrair um volume maior de capital externo, proporcionando uma apreciação cambial, aliviando, portanto, a pressão sobre os preços livres.<sup>12</sup>

### **3 CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

#### **3.1 Receita**

A estimativa de receita está baseada nos parâmetros econômicos já citados, no combate à sonegação fiscal e na redução do estoque da dívida ativa.

A receita total para 2025 (R\$22.653.807.973,00) é superior em 15,3% à receita orçada para 2024 (R\$19.649.997.175,00). Todas as taxas comparativas deste estudo técnico são valores nominais, ou seja, não consideram a variação de preços.

---

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Idem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Na estimativa de arrecadação, destaca-se a categoria Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias, com valor orçado de R\$ 8.176.292.022,00 (16,2% superior ao de 2024), Receita Patrimonial, com valor orçado de R\$ 1.089.529.043,00 (18,6% superior ao de 2024), Transferências Correntes, com valor orçado em R\$ 10.128.927.542,00 (9,5% superior ao de 2024), Operações de Crédito, com valor orçado de R\$782.547.166,00 (11,82% superior ao de 2024), e, por fim, Alienação de Bens, com valor orçado de R\$ 583.738.339,00 (238,16% superior ao de 2024).

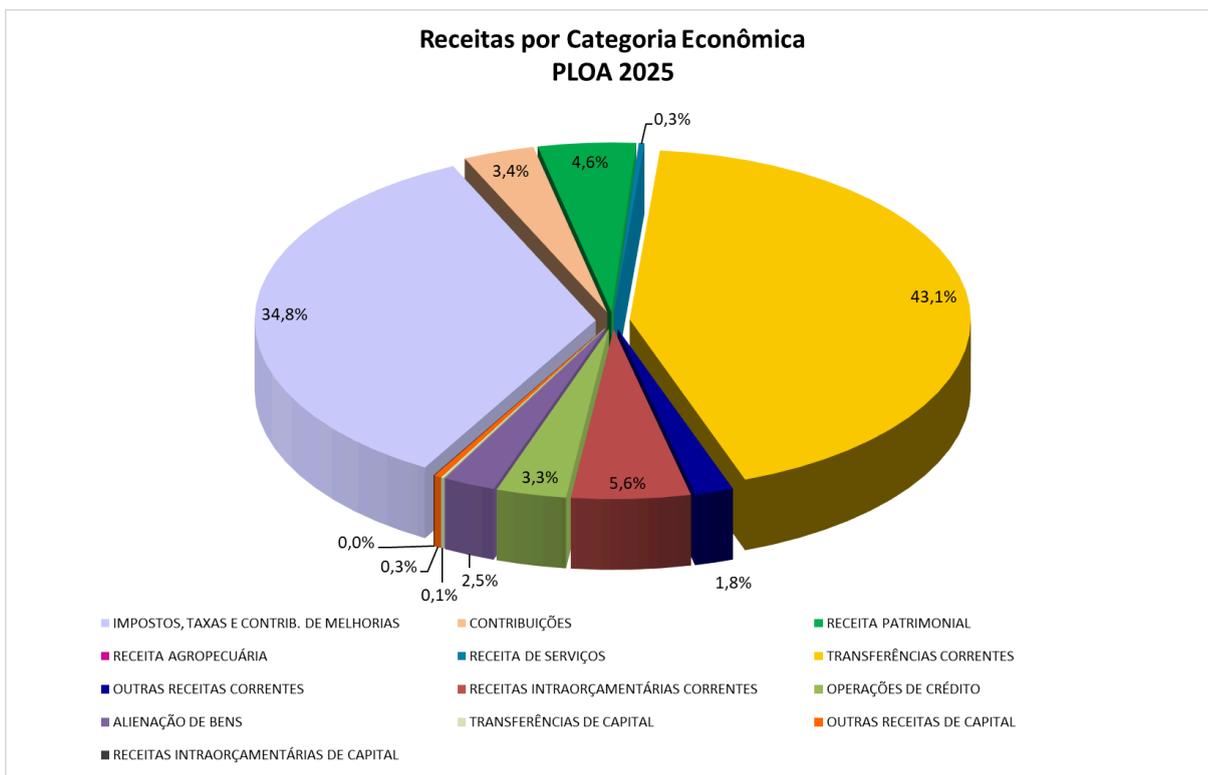
A distribuição da receita por categoria econômica pode ser visualizada na tabela abaixo, a qual apresenta a variação total antes e depois de deduzir os recursos destinados ao FUNDEB.

CATEGORIA ECONÔMICA	PLQA 2025 <sup>1</sup>	%	PLQA 2024 <sup>2</sup>	%	% (1/2)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIAS	8.176.292.022,00	34,79%	7.034.241.970,00	34,43%	16,24%
CONTRIBUIÇÕES	798.483.645,00	3,40%	617.435.812,00	3,02%	29,32%
RECEITA PATRIMONIAL	1.089.529.043,00	4,64%	918.804.760,00	4,50%	18,58%
RECEITA AGROPECUÁRIA	11.171,00	0,00%	-	0,00%	0,00%
RECEITA DE SERVIÇOS	61.314.714,00	0,26%	113.905.226,00	0,56%	-46,17%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.128.927.542,00	43,10%	9.249.256.026,00	45,28%	9,51%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	434.373.340,00	1,85%	333.871.357,00	1,63%	30,10%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	1.325.562.433,00	5,64%	1.146.593.354,00	5,61%	15,61%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	782.547.166,00	3,33%	699.811.405,00	3,43%	11,82%
ALIENAÇÃO DE BENS	583.738.339,00	2,48%	172.622.352,00	0,85%	238,16%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.778.037,00	0,14%	95.958.568,00	0,47%	-66,88%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	80.696.000,00	0,34%	39.181.938,00	0,19%	105,95%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	9.000.262,00	0,04%	6.548.554,00	0,03%	37,44%
<b>SUBTOTAL</b>	<b>23.502.253.714,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>20.428.231.322,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>15,05%</b>
DEDUÇÃO P/ FORMAÇÃO FUNDEB - RECEITAS CORRENTES	- 848.445.741,00	-3,61%	- 778.234.147,00	-3,81%	9,02%
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>22.653.807.973,00</b>	<b>96,39%</b>	<b>19.649.997.175,00</b>	<b>96,19%</b>	<b>15,29%</b>

O gráfico a seguir permite uma melhor visualização da composição das receitas por categoria econômica sem a dedução FUNDEB:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



A PLOA 2025 estimou a renúncia de receita (isenções, remissões, desconto pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura) para o exercício de 2025 em R\$305.116.119,57. Por sua vez, a Lei nº 11.742/2024 (LDO 2024) apresentou uma expectativa de renúncia de receita de R\$303.245.138,29 para o exercício de 2025. Verifica-se um aumento de 0,62% entre as duas estimativas. Especificamente, comparando as LDO 2024 e LDO 2025, as remissões tiveram um aumento de cerca de R\$152.082,62 (passaram de 4,7 para 4,83 milhões de reais) e os descontos concedidos pela antecipação de pagamento de IPTU, de 2,087 milhões de reais (passaram de 64,7 para 66,7 milhões de reais).

Dentro da receita, vale distinguir os parâmetros utilizados para calcular os limites mínimos e máximos de algumas categorias de gastos. A Receita Corrente Líquida – base de cálculo das despesas com pessoal<sup>13</sup>, dos limites de endividamento e do limite das emendas impositivas, totalizando R\$ 19.249.761.000,00 para 2025 – é definida pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) nos seguintes termos:

<sup>13</sup> A Receita Corrente Líquida para despesa de pessoal é ajustada no valor de R\$18.977.432.374,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.” (LRF)

Para calcular o piso de gastos com Educação e Saúde, considera-se como parâmetro a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais, o qual engloba o IPTU, o ITBI, o ISSQN, o IRPF, as Receitas Patrimoniais, as cotas-parte de Fundos e os repasses dos impostos federais e estaduais, como o ITR, o ICMS, o IPVA e o IPI. Do total de R\$11.841.473.919,00, serão aplicados, no exercício de 2025, R\$3.965.082.138,00 na Educação. Do total de R\$11.748.640.670,00, serão aplicados, também no exercício de 2025, R\$2.654.788.787,00 na Saúde. Ressalta-se que essa pequena variação no total se deve, essencialmente, à contabilização nas Transferências Correntes, já que na receita considerada para a Saúde não se incluem as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do art. 159, I, alíneas “d” e “e” da CR/88.

Para o cálculo do limite de gastos da Câmara Municipal são seguidos os termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, considerando a Receita Tributária e as Transferências Constitucionais previstas para 2024, sem a dedução das transferências ao FUNDEB. O total deste parâmetro é de R\$10.966.779.024,90.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### **3.2 Abertura de Créditos Suplementares**

O Projeto de Lei apresentado a esta Casa prevê percentuais distintos para a abertura de créditos suplementares a depender do tipo de programação a ser ajustada. De acordo com o art. 4º, fica autorizada a abertura de créditos suplementares para ajustes na programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde em até 15% do valor total do Orçamento. Para ajustes na programação de gastos com Pessoal e Encargos Sociais e para ajustes nas demais programações, esse percentual cai para 10%, conforme dispõe os arts. 5º e 6º do PLOA 2025.

O art. 7º do projeto estabelece, ainda, que não oneram os limites citados as suplementações que objetivem a adequação das programações para atendimento e viabilização das emendas individuais, limitadas ao valor previsto na Reserva de Recursos destinada a essa finalidade.

É importante destacar que, caso esses dispositivos sejam aprovados conforme apresentado pelo Poder Executivo, fica previamente autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor aproximado de 3,398 bilhões de reais para o Fundo Municipal de Saúde, de 2,265 bilhões de reais para Pessoal e Encargos Sociais e também de 2,265 bilhões de reais para as demais programações.

Dessa forma, a permissão para a abertura de créditos suplementares por meio de decreto pelo Poder Executivo totaliza R\$7.928.832.790,55. Ressalta-se que esse montante representa 35% do orçamento.

Cabe apontar que o Tribunal de Contas de Minas Gerais tem considerado elevado, de forma reiterada, o percentual de 30% para suplementação das dotações consignadas na LOA, “entendendo que, embora tal percentual não tenha o condão de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais”. Destaca-se, entretanto, que o Tribunal não firmou esse percentual como um limite máximo, tendo



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

apresentado recomendações para percentuais inferiores, a exemplo de recente julgado<sup>14</sup>:

*In casu*, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de [...], o que corresponde a aproximadamente 24,40% da despesa fixada na LOA [...].

**Assim, recomenda-se à Administração Municipal o aprimoramento do processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários pela utilização de altos percentuais de suplementação.**

[...]

A jurisprudência do Tribunal, em casos semelhantes, tem sido no sentido de analisar o valor dos créditos empenhados para **verificar se a irregularidade é capaz de ensejar a reprovação das contas**, conforme pareceres prévios emitidos nos autos 1047088 e 1007875.

A seguir, apresentamos tabela que traz resumidamente as autorizações para abertura de créditos suplementares presentes nas últimas leis orçamentárias em comparação com o projeto atual:

	Lei	Percentual do valor total do Orçamento	Exceções que não oneram o limite autorizado
LOA 2011	10.061/2010	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais.
LOA 2012	10.369/2011	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo; - Suplementações no projetos financiados no âmbito do Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT IV, no limite de R\$15 milhões.

<sup>14</sup> PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL n. 1104404. Rel. CONS. SUBST. TELMO PASSARELI. Sessão do dia 04/08/2022. Disponibilizada no DOC do dia 18/08/2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	<b>Lei</b>	<b>Percentual do valor total do Orçamento</b>	<b>Exceções que não oneram o limite autorizado</b>
<b>LOA 2013</b>	10.582/2012	10%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 10% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2014</b>	10.691/2013	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo; - Suplementações para o Serviço da Dívida, limitadas a R\$305 milhões.
<b>LOA 2015</b>	10.789/2014	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2016</b>	10.895/2015	12%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 12% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 12% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2017</b>	11.014/2016	10%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 10% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2018</b>	11.097/2017	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

	<b>Lei</b>	<b>Percentual do valor total do Orçamento</b>	<b>Exceções que não oneram o limite autorizado</b>
			- Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2019</b>	11.145/2018	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2020</b>	11.211/2019	13%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 13% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 13% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2021</b>	11.277/2020	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2022</b>	11.336/2021	15%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 15% do valor aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do crédito orçamentário aprovado para o referido fundo.
<b>LOA 2023</b>	11.442/2022	10%	- As exceções previstas no projeto original foram suprimidas no curso da sua tramitação.
<b>LOA 2024</b>	11.644/2023	10%	- Suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas a 10% do orçamento; - Suplementações do Fundo Municipal de Saúde, limitadas a 15% do orçamento.

Observa-se que o PLOA 2025 inovou ao trazer limites distintos para a abertura de créditos suplementares conforme a programação a ser ajustada. Nesse sentido,



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

acabou elencando apenas uma hipótese de não oneração dos limites – qual seja, as suplementações destinadas à adequação das emendas impositivas. No entanto, a LDO 2025 traz outra exceção em seu art. 48.

Art. 48 - A abertura de crédito suplementar proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024 não será considerada para fins de limite de movimentações orçamentárias a que se refere o inciso I do art. 47<sup>15</sup> desta lei, tendo em vista que as receitas previstas na LOA seguem o regime de caixa e, portanto, não incluem eventuais recursos arrecadados em exercícios anteriores.

Parágrafo único - Em atendimento ao inciso VII do *caput* do art. 167 da Constituição Federal, a abertura de crédito suplementar a que se refere o *caput* deste artigo limitar-se-á aos valores apurados no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Uma vez que a abertura de créditos adicionais provoca uma alteração no valor do orçamento no curso da execução, é interessante comparar o orçamento aprovado na LOA antes do início do exercício financeiro (orçamento inicial) com sua versão final (orçamento após modificações com abertura de créditos adicionais). Nesse sentido, pelo quadro abaixo, percebe-se que algumas funções sofrem alterações significativas.

FUNÇÕES DE GOVERNO	Valores em R\$1.000,00								
	LOA 2021	ORÇAMENTO FINAL 2021	Δ 2021	LOA 2022	ORÇAMENTO FINAL 2022	Δ 2022	LOA 2023	ORÇAMENTO FINAL 2023	Δ 2023
Legislativa	264.600	236.600	-10,58%	312.246	282.329	-9,58%	384.570	292.927	-23,83%
Administração	562.026	591.843	5,31%	686.020	652.813	-4,84%	769.421	737.729	-4,12%
Segurança Pública	217.517	232.273	6,78%	243.170	257.884	6,05%	278.638	317.277	13,87%
Assistência Social	345.932	707.655	104,56%	445.536	636.980	42,97%	428.823	487.918	13,78%
Previdência Social	1.516.292	1.441.736	-4,92%	1.561.677	1.903.355	21,88%	1.749.003	1.799.609	2,89%
Saúde	4.789.763	5.836.804	21,86%	5.229.714	5.855.778	11,97%	5.719.084	6.123.176	7,07%
Trabalho	61.924	54.961	-11,24%	5.095	3.751	-26,38%	6.893	8.208	19,08%
Educação	2.347.650	2.679.714	14,14%	2.631.063	3.240.524	23,16%	2.935.151	3.235.177	10,22%
Cultura	116.824	114.339	-2,13%	86.105	91.203	5,92%	94.458	122.822	30,03%
Direitos da Cidadania	20.566	20.185	-1,86%	53.260	99.350	86,54%	84.802	85.411	0,72%
Urbanismo	698.214	713.882	2,24%	726.721	834.739	14,86%	997.288	1.018.169	2,09%
Habitação	251.110	260.764	3,84%	271.536	305.215	12,40%	270.713	286.967	6,00%
Saneamento	932.045	970.167	4,09%	750.609	808.070	7,66%	823.016	905.773	10,06%
Gestão Ambiental	125.477	142.399	13,49%	148.870	157.665	5,91%	167.568	164.299	-1,95%
Ciência e Tecnologia	129.710	154.474	19,09%	166.928	193.650	16,01%	183.667	190.851	3,91%
Agricultura	1.932	2.153	11,42%	3.786	2.956	-21,92%	3.516	3.292	-6,37%
Comércio e Serviços	61.254	68.192	11,33%	68.237	81.622	19,62%	85.713	95.293	11,18%
Transporte	489.960	518.976	5,92%	408.373	649.865	59,14%	502.795	978.021	94,52%
Desporto e Lazer	42.616	40.354	-5,31%	33.796	35.578	5,27%	48.024	51.759	7,78%
Encargos Especiais	1.045.425	1.110.384	6,21%	1.111.347	1.092.344	-1,71%	1.203.528	1.253.049	4,11%
<b>Subtotal</b>	<b>14.020.838</b>	<b>15.897.854</b>	<b>13,39%</b>	<b>14.944.089</b>	<b>17.185.671</b>	<b>15,00%</b>	<b>16.736.671</b>	<b>18.157.727</b>	<b>8,49%</b>
Reserva de Contingência	330.210	319.365	-3,28%	23.218	37	-99,84%	404.999	399.104	-1,46%
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>14.351.048</b>	<b>16.217.219</b>	<b>13,00%</b>	<b>14.967.307</b>	<b>17.185.708</b>	<b>14,82%</b>	<b>17.141.670</b>	<b>18.556.831</b>	<b>8,26%</b>

<sup>15</sup> O dispositivo citado estabelece: Art. 47 - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a: I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Na tabela acima, ao analisar as variações do ano de 2021, destaca-se o incremento de mais de 100% em Assistência Social e de 21% em Saúde, havendo cortes nas funções Legislativa, Previdência Social, Trabalho, Cultura, Direitos da Cidadania e Desporto e Lazer. No ano de 2022, as funções Trabalho e Agricultura apresentaram os decréscimos mais consideráveis, em torno de 26% e 21%, enquanto as funções Direito da Cidadania, Transporte e Assistência Social aumentaram em torno de 86%, 59% e 43%, respectivamente. Por fim, no ano de 2023, destacam-se os decréscimos em torno de 24% e 6% nas funções Legislativa e Agricultura e os acréscimos de 19%, 30% e 94% em Trabalho, Cultura e Transporte respectivamente.

A título de esclarecimento, cabe abordar as diferenças entre os tipos de créditos adicionais, estabelecidas nos art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964:

“Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.” (Lei 4.320/1964)

Nota-se que os arts. 4º, 5º e 6º do PLOA 2025 autorizam a abertura de créditos do tipo suplementares, os quais procuram reforçar uma despesa prevista, mas insuficientemente dotada.

### **3.3 Distribuição da Despesa por Função de Governo**

A distribuição da despesa por função de governo é apresentada no texto do Projeto e pode ser visualizada na tabela e no gráfico a seguir.

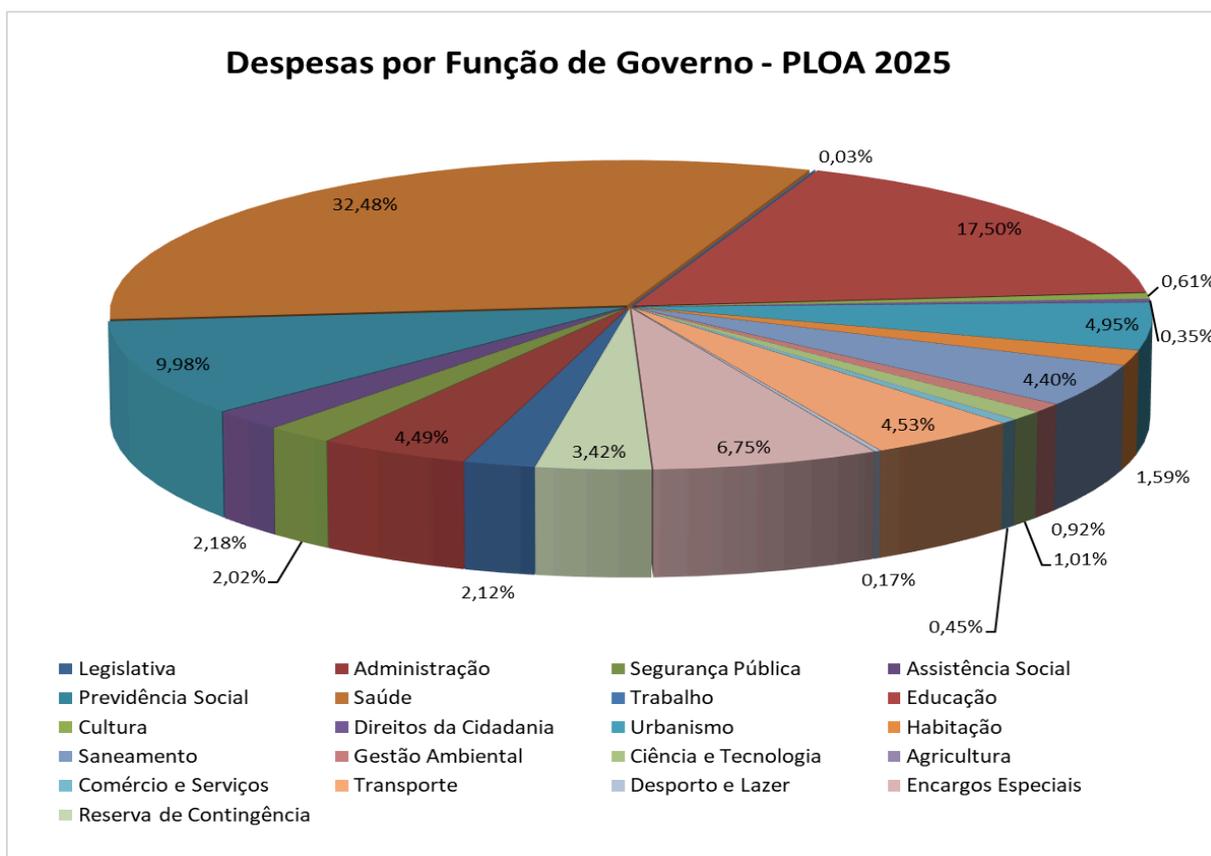
É interessante notar que as funções Gestão Ambiental e Comércio e Serviços sofreram uma queda de 5,67% e 22,99% em relação ao PLOA 2024. As demais funções tiveram suas despesas majoradas, com destaque para Agricultura, Trabalho e ainda Transporte, com aumento de 38,86%, 34,02% e 23,95%, respectivamente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

No total, pode-se observar um aumento expressivo da despesa prevista para o próximo exercício financeiro de aproximadamente R\$2,8 bilhões.

FUNÇÕES	PLOA 2025 <sup>1</sup>	% SOBRE TOTAL	PLOA 2024 <sup>2</sup>	% SOBRE TOTAL	% (1/2)
Legislativa	479.456.000,00	2,12%	435.942.000,00	2,20%	9,98%
Administração	1.016.086.855,00	4,49%	889.713.074,00	4,49%	14,20%
Segurança Pública	457.069.678,00	2,02%	385.085.657,00	1,94%	18,69%
Assistência Social	494.051.932,00	2,18%	412.293.306,00	2,08%	19,83%
Previdência Social	2.260.473.782,00	9,98%	1.998.570.459,00	10,08%	13,10%
Saúde	7.357.601.944,00	32,48%	6.333.047.402,00	31,93%	16,18%
Trabalho	7.331.764,00	0,03%	5.470.606,00	0,03%	34,02%
Educação	3.965.082.138,00	17,50%	3.431.338.443,00	17,30%	15,55%
Cultura	139.050.428,00	0,61%	125.757.581,00	0,63%	10,57%
Direitos da Cidadania	80.198.385,00	0,35%	68.711.941,00	0,35%	16,72%
Urbanismo	1.120.668.352,00	4,95%	1.038.928.869,00	5,24%	7,87%
Habituação	360.827.156,00	1,59%	343.290.767,00	1,73%	5,11%
Saneamento	997.718.675,00	4,40%	917.403.893,00	4,63%	8,75%
Gestão Ambiental	209.516.331,00	0,92%	222.110.861,00	1,12%	-5,67%
Ciência e Tecnologia	229.244.044,00	1,01%	193.327.551,00	0,97%	18,58%
Agricultura	6.532.491,00	0,03%	4.704.284,00	0,02%	38,86%
Comércio e Serviços	102.728.036,00	0,45%	133.398.904,00	0,67%	-22,99%
Transporte	1.026.749.689,00	4,53%	828.373.432,00	4,18%	23,95%
Desporto e Lazer	39.091.030,00	0,17%	38.041.095,00	0,19%	2,76%
Encargos Especiais	1.529.197.887,00	6,75%	1.339.680.945,00	6,75%	14,15%
Reserva de Contingência	775.131.376,00	3,42%	688.136.654,00	3,47%	12,64%
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>22.653.807.973,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.833.327.724,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>14,22%</b>





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## 3.4 Distribuição da Despesa por Órgãos

A tabela seguinte mostra a participação de cada órgão no valor total do PLOA 2025 e a comparação com o PLOA 2024 em relação à distribuição da despesa por órgãos.

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E COMPARAÇÃO				
ÓRGÃO	PLOA 2025 <sup>1</sup>	%	PLOA 2024 <sup>2</sup>	% (1/2)
Legislativo Municipal	493.506.000,00	2,18%	449.031.000,00	9,90%
Gabinete do Prefeito	51.675.418,00	0,23%	51.715.096,00	-0,08%
Gabinete do Vice-Prefeito	3.046.622,00	0,01%	-	-
Procuradoria-Geral do Município	104.378.907,00	0,46%	93.915.420,00	11,14%
Fundo da Procuradoria-Geral do Município	3.776.300,00	0,02%	3.839.008,00	-1,63%
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	189.607.126,00	0,84%	198.228.463,00	-4,35%
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte	225.995.720,00	1,00%	193.089.212,00	17,04%
Fundo Financeiro	2.214.535.418,00	9,78%	1.960.610.171,00	12,95%
Fundo Previdenciário - BHPREV	31.888.364,00	0,14%	24.871.288,00	28,21%
Secretaria Municipal de Fazenda	202.567.529,00	0,89%	187.764.931,00	7,88%
Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município	9.078.314,00	0,04%	15.988.872,00	-43,22%
Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania	119.583.703,00	0,53%	99.589.112,00	20,08%
Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	83.714.828,00	0,37%	76.581.355,00	9,31%
Fundo Municipal de Assistência Social	363.378.191,00	1,60%	305.751.970,00	18,85%
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	18.276.739,00	0,08%	17.320.610,00	5,52%
Fundo Municipal de Alimentação Escolar	96.403.275,00	0,43%	89.484.407,00	7,73%
Fundo Municipal do Idoso	36.425.427,00	0,16%	34.690.262,00	5,00%
Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias	1.000,00	0,00%	7.000,00	-85,71%
Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar	31.000,00	0,00%	57.393,00	-45,99%
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	1.000,00	0,00%	11.000,00	-90,91%
Secretaria Municipal de Governo	15.299.623,00	0,07%	15.962.081,00	-4,15%
Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção	430.207.550,00	1,90%	360.775.882,00	19,25%
Secretaria Municipal de Educação	3.851.847.291,00	17,00%	3.320.322.814,00	16,01%
Hospital Metropolitano Odilon Behrens	527.383.523,00	2,33%	474.020.243,00	11,26%
Fundo Municipal de Saúde	6.829.859.421,00	30,15%	5.858.668.159,00	16,58%
Fundo Municipal Sobre Drogas	359.000,00	0,00%	359.000,00	0,00%
Controladoria-Geral do Município	34.559.101,00	0,15%	32.819.944,00	5,30%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	45.151.928,00	0,20%	50.375.879,00	-10,37%
Fundo Municipal de Defesa Ambiental	823.080,00	0,00%	869.600,00	-5,35%
Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras	111.301,00	0,00%	15.000,00	642,01%
Fundação de Parques Municipais e Zootécnica	90.412.907,00	0,40%	83.704.756,00	8,01%
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	1.443.384.422,00	6,37%	1.285.323.633,00	12,30%
Superintendência de Desenvolvimento da Capital	141.936.530,00	0,63%	132.262.554,00	7,31%
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte	82.863.750,00	0,37%	81.041.493,00	2,25%
Fundo Municipal de Habitação Popular	218.768.678,00	0,97%	214.029.317,00	2,21%
Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%
Superintendência de Limpeza Urbana	638.595.130,00	2,82%	589.813.605,00	8,27%
Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	1.273.085,00	0,01%	1.206.758,00	5,50%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	18.245.555,00	0,08%	16.854.995,00	8,25%
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A	63.810.631,00	0,28%	85.258.092,00	-25,16%
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	643.091,00	0,00%	612.468,00	5,00%
Fundo Municipal de Turismo	193.889,00	0,00%	184.657,00	5,00%
Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	3.181.458,00	0,01%	3.037.817,00	4,73%
Fundo Municipal do Trabalho	753.750,00	0,00%	719.726,00	4,73%
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	39.091.030,00	0,17%	38.041.095,00	2,76%
Secretaria Municipal de Cultura	14.385.890,00	0,06%	28.713.109,00	-49,90%
Fundo Municipal de Cultura	30.246.374,00	0,13%	13.873.374,00	118,02%
Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte	50.000,00	0,00%	1.000.000,00	-95,00%
Fundação Municipal de Cultura	84.077.219,00	0,37%	74.524.080,00	12,82%
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	71.615.793,00	0,32%	64.380.947,00	11,24%
Secretaria Municipal de Política Urbana	170.593.900,00	0,75%	203.451.946,00	-18,15%
Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades	32.656.303,00	0,14%	17.109.317,00	90,87%
Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte	575.270.010,00	2,54%	397.882.981,00	44,58%
Fundo Municipal de Mobilidade Urbana	143.600.549,00	0,63%	127.230.350,00	12,87%
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte	307.879.130,00	1,36%	303.260.101,00	1,52%
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda	1.558.345.791,00	6,88%	1.360.194.563,00	14,57%
Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	163.279.033,00	0,72%	104.694.164,00	55,96%
Reserva de Contingência	19.249.793,00	0,08%	17.040.055,00	12,97%
Reserva de Recursos para Emendas Individuais	192.497.922,00	0,85%	170.400.546,00	12,97%
Reserva de Contingência - RPPS	563.383.661,00	2,49%	500.696.053,00	12,52%
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>22.653.807.973,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.833.327.724,00</b>	<b>14,22%</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Não havia previsão de despesa para o Gabinete do Vice-Prefeito diante da vacância do cargo de Vice-Prefeito do Município de Belo Horizonte desde março de 2022, porém com a eleição municipal de 2024, há previsão para despesa com o gabinete do Vice-Prefeito.

Observa-se um aumento expressivo da despesa fixada para alguns fundos, como o Fundo de Operação dos Parques das Mangabeiras (642,01%), Fundo Municipal de Cultura (118,02%) e Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades (90,87%). Por outro lado, outros sofreram queda considerável, como é o caso do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural (95%), Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (90,91%) e Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias (85,71%).

Por fim, cabe ressaltar que o PLOA 2025 prevê, assim como ocorreu no PLOA 2024, uma dotação específica destinada às emendas impositivas, cujo valor se encontra devidamente distinguido na tabela acima.

### **3.5 Receita e Distribuição da Despesa por Esfera Orçamentária**

A Constituição Federal dispõe em seu art. 165 que o orçamento abrange três esferas.

Art. 165 – [...]

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

O Manual Técnico de Orçamento 2025<sup>16</sup> (MTO) detalha as receitas referentes a cada esfera.

<sup>16</sup> Manual Técnico do Orçamento – MTO 2025 (4ª edição). Disponibilizada em agosto de 2023 pelo Ministério da Economia. Disponível em <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:mto2025.pdf>>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades, fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõe o Orçamento de Investimento.
- Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterizem-nas como originárias da prestação de serviços de saúde, independente das entidades a que pertençam.
- Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (pág. 30)

O art. 2º, III da LRF define Empresa Estatal Dependente como “empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária”. As empresas do município de Belo Horizonte (PRODABEL, BHTRANS, URBEL, BELOTUR e PBH ATIVOS) são todas dependentes, devendo seu orçamento constar do Orçamento Fiscal.

### 3.5.1 Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social

O quadro a seguir apresenta comparação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do PLOA 2025 em relação aos valores do PLOA 2024.

DESCRIÇÃO	PLOA 2025		PLOA 2024		a/c	b/d
	RECEITAS (a)	DESPESAS (b)	RECEITAS (c)	DESPESAS (d)		
Orçamento Fiscal	R\$16.536.970.947,00	R\$12.541.680.315,00	R\$14.200.918.124,00	R\$11.089.416.557,00	16,45%	13,10%
Orçamento da Seguridade Social	R\$6.116.837.026,00	R\$10.112.127.658,00	R\$5.449.079.051,00	R\$8.743.911.167,00	12,25%	15,65%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.653.807.973,00</b>	<b>R\$ 22.653.807.973,00</b>	<b>R\$ 19.649.997.175,00</b>	<b>R\$ 19.833.327.724,00</b>	<b>15,29%</b>	<b>14,22%</b>

É de se destacar que, até a LOA 2020, os orçamentos de investimento das empresas municipais eram consignados no documento do Orçamento de Investimento das Empresas. Ocorre que, a partir do exercício de 2021, os referidos valores passaram a integrar o Orçamento Fiscal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.5.2 Orçamento das Empresas

A tabela a seguir mostra os valores discriminados para as despesas do orçamento das empresas no PLOA 2025 em comparação aos constantes no PLOA 2024, registrando um aumento de 2,70%.

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO DAS EMPRESAS			
EMPRESAS	DESPESAS PLOA 2025	DESPESAS PLOA 2024	% (1/2)
PRODABEL	R\$ 225.995.720,00	R\$ 193.089.212,00	17,04%
BHTRANS	R\$ 307.879.130,00	R\$ 303.260.101,00	1,52%
URBEL	R\$ 82.863.750,00	R\$ 81.041.493,00	2,25%
BELOTUR	R\$ 63.810.631,00	R\$ 85.258.092,00	-25,16%
PBH ATIVOS	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 680.549.231,00</b>	<b>R\$ 662.648.898,00</b>	<b>2,70%</b>

Assim como no PLOA 2024, o PLOA 2025 não estimou a destinação de recursos para a PBH ATIVOS.

### 3.6 Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

O valor fixado para gastos com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2025 é de R\$7.993.067.629,00. Tem-se um aumento considerável, em termos absolutos, de 14,8% ao que fora previsto para 2024 (R\$6.962.714.472,00). Percentualmente, o valor para 2025 representa 41,80% da respectiva Receita Corrente Líquida (equivalente a R\$18.977.432.374,00), enquanto que, no PLOA 2024, o percentual era de 41,34%, considerando sua Receita Corrente Líquida de R\$16.840.920.146,00.

A LRF dispõe sobre a limitação do gasto com Pessoal e Encargos Sociais:

Art. 18 - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

O exame da composição dos gastos mostra que a expectativa de despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal e Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização teve uma variação positiva de 16,22%, 3,25%, 12,69% e 7,44%, respectivamente, em relação ao previsto para 2024.

Ressalta-se que não se discrimina o quanto seria decorrente de criação, provimento ou extinção de cargos, empregos e funções, bem como admissão, contratação ou demissão de pessoal ou alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração.

### 3.7 Despesa com Educação

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte (LOMBH) dispõe sobre gastos com Educação:

Art. 160 - O Município aplicará, anualmente, pelo menos trinta por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, em Educação.

**Caput com eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 1.000.22.138490-2/000)**

§ 1º - As despesas que se caracterizam como de manutenção e desenvolvimento de ensino, relativas a ensino fundamental e educação infantil, respeitarão os limites mínimos previstos no art. 212 da Constituição da República e na legislação federal pertinente.

§ 2º - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do corpo docente e dos demais profissionais de Educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao processo de ensino-aprendizagem;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do sistema de ensino municipal;
- VI - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;
- VIII - outras despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, nos termos da legislação federal.

§ 3º - O Município investirá em ações de educação inclusiva a parcela do percentual previsto no caput deste artigo que exceder os limites mínimos previstos no art. 212 da Constituição da República e na legislação federal pertinente.

**§ 3º com eficácia suspensa pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (ADI nº 1.0000.22.138490-2/000)**

§ 4º - Entende-se por educação inclusiva aquela destinada a garantir as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção de crianças e jovens em risco social no processo de ensino, a erradicação do analfabetismo digital, a educação profissionalizante e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação.

§ 5º - Considerar-se-ão como despesas relativas à educação inclusiva, para fins do disposto no § 4º deste artigo:

- I - programas voltados à educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria;
- II - programas de reinserção educacional da criança e do adolescente em situação de risco pessoal ou social;
- III - programas especiais para educação de crianças e adolescentes com deficiência;
- IV - programas voltados para a manutenção do ensino médio e da educação profissionalizante visando ao desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva;
- V - programas que permitam o uso, pela comunidade, do prédio escolar e de suas instalações durante os fins de semana, as férias escolares e os feriados, na forma da lei;
- VI - programas que fortaleçam a inclusão de crianças e adolescentes na ação educacional do Município;
- VII - custos de produção e transmissão de programas de educação promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, veiculados em emissoras de rádio e televisão;
- VIII - demais programas do Município que desenvolvam atividades integradas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, como educação ambiental, educação nutricional, programas de alimentação escolar, esporte escolar e cultura.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sobre a mesma matéria diz a Constituição:

Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A previsão de aplicação de recursos no Ensino para 2025 é de R\$2.960.368.481,00, o que corresponde a 25% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais. Em termos absolutos, esse valor é 12,70% superior ao fixado para 2024, que correspondia também a 25% da sua respectiva base de cálculo. Ressalta-se que, considerando os recursos vinculados, o total aplicado na Educação para o exercício de 2025 está previsto em R\$3.965.082.138,00.

### **3.8 Despesa com Saúde**

A previsão de aplicação de recursos do tesouro na Saúde para 2025 é de R\$2.654.788.787,00, o que corresponde a 22,6% da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais. Em termos absolutos, esse valor é 22,46% superior ao fixado para 2024, que correspondia a 20,90% da sua respectiva base de cálculo. De acordo com o art. 198 da Constituição Federal, o percentual mínimo é de 15%. Ressalta-se que, considerando os recursos vinculados, o total aplicado na Saúde para o exercício de 2025 está previsto em R\$7.357.601.944,00.

É bom lembrar ainda o art. 130 da Lei Orgânica:

Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único - Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário.

Para fins de verificação do cumprimento desse dispositivo, destaca-se que a Função Transporte tem o valor fixado de R\$1.026.749.689,00, o que atende ao disposto na LOMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.9 Despesa com a Câmara Municipal

Os recursos destinados à Câmara Municipal de Belo Horizonte obedecem ao limite máximo previsto no art. 29-A da Constituição da República, conforme transcrito:

Art. 29-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...]

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

[...]

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Para o ano de 2025, a previsão da despesa com o Legislativo corresponde a R\$493.506.000,00 (o valor é composto pela soma de Pessoal e Encargos, exclusive inativos; Outras Despesas Correntes; e Despesas de Capital). Para a verificação do limite de repasse constitucional é feito o seguinte cálculo:

PLOA 2025	
REPASSE CONSTITUCIONAL AO LEGISLATIVO	
Aplicação na manutenção da CMBH	493.506.000,00
Previsão receita tributária e transferências constitucionais para 2024	10.966.779.024,90
<b>Percentual</b>	<b>4,50%</b>

Em 2024, o percentual também foi de 4,50%.

Após deduzir os valores destinados aos servidores inativos, pode-se observar a evolução da despesa executada para a Câmara Municipal na tabela a seguir:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EVOLUÇÃO DA DESPESA DA CÂMARA (deduzindo inativos)		
Ano	Despesa CMBH	% Despesa x Base Cálculo
2011	114.347.283,52	3,92%
2012	125.164.941,56	3,41%
2013	145.709.850,62	3,61%
2014	164.754.814,42	3,77%
2015	181.062.666,04	3,77%
2016	187.962.755,34	4,12%
2017	180.721.669,47	3,66%
2018	184.663.466,37	3,43%
2019	197.309.803,48	3,42%
2020	207.109.413,16	3,93%
2021	209.529.783,86	3,89%
2022	230.515.396,37	3,32%
2023	264.843.888,44	3,10%

Os percentuais apurados mostram que os orçamentos destinados ao Legislativo municipal têm respeitado a exigência contida no inciso IV do art. 29-A da CR/88.

A tabela a seguir mostra a evolução da despesa com pessoal fixada para a Câmara Municipal:

EVOLUÇÃO DA DESPESA DA CÂMARA COM PESSOAL			
Ano	Receita CMBH	Folha de Pagamento	% Folha x Receita
2011	114.347.283,52	71.265.622,72	62,32%
2012	125.164.941,56	76.785.507,51	61,35%
2013	145.709.850,62	86.939.779,80	59,67%
2014	164.754.814,42	92.576.419,44	56,19%
2015	181.062.666,04	96.618.855,83	53,36%
2016	190.965.276,14	100.056.771,20	52,40%
2017	180.746.074,76	104.747.138,34	57,95%
2018	195.927.817,67	117.105.406,57	59,77%
2019	260.037.000,00	120.121.885,04	46,19%
2020	279.001.000,00	131.239.691,92	47,04%
2021	277.015.900,00	135.376.378,43	48,87%
2022	325.253.600,00	184.179.083,72	56,63%
2023	399.172.400,00	200.296.413,09	50,18%



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os percentuais apurados mostram que a fixação de despesa com pessoal da CMBH segue a redação §1º do art. 29-A da CR/88.

### **3.10 Reserva de Contingência**

O art. 18 da LDO 2025 dispõe sobre a Reserva de Contingência:

Art. 18 - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento), sendo o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento), da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O valor da Reserva para 2025 é de R\$775.131.376,00, dos quais R\$192.497.922,00 estão alocados para a Reserva de Recursos para Emendas Individuais, R\$563.383.661,00 para o RPPS e R\$19.249.793,00 para a Reserva de Contingência em sentido estrito – a qual tem por finalidade cobrir passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos.

Cabe destacar que a Reserva de Recursos para Emendas Individuais corresponde a 1% da Receita Corrente Líquida prevista no projeto, estando de acordo com o art. 132, § 4º-A, da LOMBH e com o art. 19 da LDO 2025:

Art. 132, § 4º-A - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo esse recurso ser dividido igualmente entre os parlamentares e sua destinação observará, obrigatoriamente, a aplicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 19 - O PLOA conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, no valor de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025, conforme estabelecido nas Disposições Transitórias da LOMBH, com a finalidade de atendimento às emendas individuais a que se refere o art. 132 da LOMBH.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.11 Orçamentos Temáticos

O PLOA 2025 contém os seguintes demonstrativos de orçamentos temáticos: Orçamento Criança e Adolescente, Orçamento do Idoso e Orçamento da Pessoa com Deficiência. Segue a variação percentual dos recursos destinados a cada um deles.

#### 3.11.1 Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA)

O quadro abaixo mostra os valores fixados para o OCA no PLOA 2025, além da comparação com valores previsto no PLOA 2024 por eixo e sub-eixo:

ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE – OCA				
EIXO	SUB-EIXO	PLOA 2025	PLOA 2024	%
Acesso à Educação de Qualidade	<b>Total</b>	<b>3.982.179.888</b>	<b>3.457.579.492</b>	<b>15,17%</b>
	Cultura	15.259.083	20.369.303	-25,09%
	Desporto e Lazer	10.175.821	13.264.150	-23,28%
	Educação	3.956.744.984	3.423.946.039	15,56%
Promoção de Direitos e Proteção Integral	<b>Total</b>	<b>169.399.127</b>	<b>156.152.109</b>	<b>8,48%</b>
	Assistência Social	154.450.303	144.375.335	6,98%
	Direitos da Cidadania	14.948.824	11.776.774	26,93%
Promovendo Vidas Saudáveis	<b>Total</b>	<b>1.567.213.394</b>	<b>1.595.021.259</b>	<b>-1,74%</b>
	Habitação	47.225.585	63.599.221	-25,75%
	Saneamento	89.996.276	172.288.785	-47,76%
	Saúde	1.429.991.533	1.359.133.253	5,21%
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>5.718.792.409</b>	<b>5.208.752.860</b>	<b>9,79%</b>

Pode-se observar um aumento considerável nos sub-eixos Educação e Direitos da Cidadania, 15,56% e 26,93%, respectivamente. Por outro lado, os sub-eixos Cultura, Desporto e Lazer, Habitação e Saneamento sofreram uma redução de 25,09%, 23,28%, 25,75% e 47,76%, respectivamente.

No consolidado, a proposta desse orçamento temático para 2025 está 9,79% maior que o valor fixado no PLOA 2024, o que, em termos absolutos, equivale a cerca de R\$510.000.000,00.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.11.2 Orçamento do Idoso

O quadro abaixo mostra os valores fixados para o Orçamento do Idoso no PLOA 2025, além da comparação com valores do PLOA 2024 por eixo:

ORÇAMENTO TEMÁTICO DO IDOSO			
EIXO	PLOA 2025	PLOA 2024	%
Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social	187.637.679	139.994.338	34,03%
Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda	19.554.529	14.515.108	34,72%
Promovendo Vidas Saudáveis	2.957.594.239	1.730.196.015	70,94%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.164.786.447</b>	<b>1.884.705.461</b>	<b>67,92%</b>

Como um todo, o Orçamento Temático do Idoso teve um acréscimo de 67,92% na comparação entre 2025 e 2024. Dos seus três eixos – Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social; Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda; e Promovendo Vidas Saudáveis – todos apresentaram aumento de 34,03%, 34,72% e 70,94%, respectivamente.

### 3.11.3 Orçamento da Pessoa com Deficiência

O quadro abaixo mostra os valores fixados para o Orçamento da Pessoa com Deficiência no PLOA 2025, além da comparação com valores do PLOA 2024 por eixo:

ORÇAMENTO TEMÁTICO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
EIXO	PLOA 2025	PLOA 2024	%
Direitos Humanos, Cidadania, Segurança e Proteção Social	197.503.968	145.356.835	35,88%
Educação, Qualificação, Geração de Trabalho e Renda	795.747.242	629.517.280	26,41%
Promovendo Vidas Saudáveis	2.849.705.683	1.541.668.744	84,85%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.842.956.893</b>	<b>2.316.542.859</b>	<b>65,89%</b>

No total, o Orçamento Temático da Pessoa com Deficiência foi ampliado em 65,89% na comparação entre 2025 e 2024. Observa-se que todos os eixos sofreram aumento, com destaque para Promovendo Vidas Saudáveis, cujo aumento corresponde a 84,85%.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.12 Alocação de Crédito de Maneira Regionalizada

O quadro a seguir traz o orçamento proposto para 2025 distribuído por abrangência, o percentual destinado a cada regional e a comparação com valores do PLOA 2024:

Valores em R\$1.000,00				
ALOCÇÃO DE CRÉDITO REGIONALIZADO				
Abrangência	PLOA 2025	PARCELA (%)	PLOA 2024	VARIAÇÃO (%)
Barreiro	1.102.542	4,87%	695.969	58,42%
Centro-Sul	1.829.967	8,08%	629.273	190,81%
Leste	598.512	2,64%	497.806	20,23%
Nordeste	929.625	4,10%	688.476	35,03%
Noroeste	1.258.667	5,56%	560.129	124,71%
Norte	733.214	3,24%	590.990	24,07%
Oeste	624.150	2,76%	567.075	10,06%
Pampulha	620.773	2,74%	607.668	2,16%
Venda Nova	1.070.528	4,73%	735.152	45,62%
Municipal	13.885.830	61,30%	14.260.789	-2,63%
<b>TOTAL</b>	<b>22.653.808</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.833.327</b>	<b>14,22%</b>

Para 2025, a maior parte dos recursos orçamentários não tem sua alocação regionalizada (abrangência municipal – 61,30%). O restante está diluído nas nove regionais da cidade, por ordem decrescente: Centro-Sul (8,08%), Noroeste (5,56%), Barreiro (4,87%), Venda Nova (4,73%), Nordeste (4,10%), Norte (3,24%), Oeste (2,76%), Pampulha (2,74%), Leste (2,64%).

Na comparação entre 2025 e 2024, a regional Centro-Sul obteve a maior variação positiva, com 190,81%, seguida das regionais Noroeste (124,71%) e Barreiro (58,42%). As regionais Pampulha e Oeste apresentaram as menores variações (2,16% e 10,06%, respectivamente).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.13 Orçamento Participativo (OP)

O Plano Municipal do Orçamento Participativo do PLOA apresenta os valores alocados para o OP em 2025 e as respectivas ações, mas não permite identificar quais são as despesas específicas para as obras contempladas nessa seara.

No PLOA 2025, as despesas com OP foram todas centralizadas na Ação 1403 (Empreendimentos do Orçamento Participativo), que está distribuída em várias funções.

PLANO MUNICIPAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO				
FUNÇÕES DE GOVERNO	PLOA 2025	PARCELA (%)	PLOA 2024	VARIAÇÃO (%)
Saneamento	10.612.082	16,67%	60.431.842	-82,44%
Habitação	20.205.189	31,75%	28.443.606	-28,96%
Urbanismo	29.436.712	46,25%	11.481.634	156,38%
Gestão Ambiental	3.385.581	5,32%	6.061.891	-44,15%
Administração	1.998	0,00%	1.078.930	-0.100%
<b>TOTAL</b>	<b>63.641.562</b>	<b>100,00%</b>	<b>107.497.903</b>	<b>-40,80%</b>

O valor total previsto para o OP em 2025 é de R\$63.641.562,00, o que representa uma redução considerável de 40,80% em relação ao alocado para 2024 (R\$107.497.903,00). Observa-se que todas as Funções de Governo foram contempladas pela redução, com exceção da função Urbanismo, cuja variação percentual é de 156,38%.

O valor orçado cumpre também a determinação constante no §1º do art. 130-A da LOMBH<sup>17</sup>, segundo a qual o “Executivo deverá prever, no projeto de lei orçamentária, valor referente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto para atender os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo”, o que resulta no valor de R\$38.499.522,00.

O §2º do mesmo artigo estabelece que esse percentual será de execução obrigatória em investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo.

<sup>17</sup> Art. 130-A acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 35, de 1º/12/2022.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### 3.14 Investimentos em Obras

O PLOA 2025 apresenta um aumento de 12,93% em relação aos investimentos em obras quando comparado ao PLOA 2024, com destaque para Saúde. Apesar disso, os investimentos em Mobilidade Urbana, Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública, Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes e, sobretudo, Educação, foram reduzidos em 1,89%, 15,53%, 72,95% e 90,06%, respectivamente.

Valores em R\$1.000,00				
INVESTIMENTOS EM OBRAS				
ÁREAS DE RESULTADO	PLOA 2025	PARCELA (%)	PLOA 2024	VARIAÇÃO (%)
Habituação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano	500.880	38,18%	448.800	11,60%
Mobilidade Urbana	313.127	23,87%	319.061	-1,86%
Sustentabilidade Ambiental	370.167	28,22%	287.404	28,80%
Saúde	94.423	7,20%	42.499	122,18%
Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública	21.332	1,63%	25.255	-15,53%
Eixo Administração Geral	-	-	23.268	-
Cultura	11.102	0,85%	8.813	25,97%
Educação	540	0,04%	5.433	-90,06%
Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes	323	0,02%	1.194	-72,95%
<b>TOTAL</b>	<b>1.311.894</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.161.727</b>	<b>12,93%</b>

### 3.15 Serviços de Transporte Público Coletivo

Em atendimento ao disposto no art. 5º-A da Lei nº 11.458, de 17 de março de 2023:

Art. 5º-A - A proposta orçamentária para os exercícios financeiros a partir de 2024 incluirá anexo contendo o quadro-resumo das projeções de que trata o art. 5º desta lei, contemplando pelo menos a tarifa pública considerada, as receitas alternativas, complementares e acessórias, os custos de referência, a projeção quilométrica, o custo total por quilômetro e o valor da remuneração complementar por quilômetro.

Observa-se que a tabela abaixo apresenta as projeções para o exercício de 2025 para o complemento ao custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus. Considerando os valores do sistema de transporte convencional e suplementar, verifica-se que o poder público será responsável por realizar a complementação, por meio de subsídio, de R\$723.756.709,56 e R\$20.989.756,50, respectivamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO		
ÁREAS DE RESULTADO		PLOA 2025
Sistema Convencional	Receitas (tarifárias, alternativas, complementares e acessórias)	R\$1.013.843.681,07
	Custos de referência	R\$1.737.600.390,83
	Projeção quilométrica (km)	153.242.490,6
	Custo total por quilômetro	R\$11,339/Km
	Valor da remuneração complementar por quilômetro	R\$4,723/Km
Sistema Suplementar	Receitas (tarifárias, alternativas, complementares e acessórias)	R\$75.288.480,28
	Custos de referência	R\$96.278.236,78
	Projeção quilométrica (km)	12.369.913,0
	Custo total por quilômetro	R\$7,783/Km
	Valor da remuneração complementar por quilômetro	R\$1,697/Km

Cabe destacar que os valores calculados pela tabela acima referem-se uma tarifa de R\$5,25, realizando uma estimativa preliminar para a LOA 2025.

#### 4 CONCLUSÃO

A lei orçamentária anual é considerada um dos principais instrumentos para a materialização das políticas públicas formuladas pelo Estado.

Em relação às estimativas de receitas que basearam a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, uma análise perfunctória indica que esses cálculos – com um crescimento nominal de 15,3% em relação ao total do PLOA 2024 – se mostram razoáveis, uma vez que são baseados na ocorrência de indicadores econômicos modestos, que levam em consideração os impactos negativos no crescimento do PIB em função da desaceleração econômica externa e das incertezas decorrentes da guerra na Ucrânia e no oriente médio, bem como do efeitos do longo período de seca e das queimadas sobre a produção de alimentos e energia.

É bom lembrar que, caso haja frustração da receita, o Poder Executivo deve contingenciar despesas no decorrer do exercício. Nesse caso, as definições quanto a programações que devem ser executadas, canceladas ou adiadas serão adotadas sem a participação do Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Acrescenta-se a isso o excessivo volume de autorizações de que o Executivo dispõe para remanejar dotações ao longo do ano, o que dificulta o acompanhamento da aplicação dos recursos aprovados e pode levar à alteração do perfil da LOA executada em relação àquela aprovada.

No que diz respeito à despesa, chamam a atenção os aumentos de 38,86%, 34,02% e 23,95% para Agricultura, Trabalho e Transporte, respectivamente. E, por outro lado, a redução em 22,99% do orçamento do Comércio e Serviço, em relação ao PLOA 2024.

Destaca-se que todos os orçamentos temáticos apresentaram variação positiva, comparando-se ao PLOA 2024, especialmente o Orçamento do Idoso, cujo acréscimo foi de 67,92%.

Quanto aos limites máximos e mínimos para despesas com pessoal, educação, saúde e poder legislativo, o PLOA cumpre todos os requisitos constitucionais e legais.

No que concerne à Reserva de Contingência, é importante destacar que o art. 18 da LDO 2025 estabelece como limite mínimo o valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e máximo o valor de até 0,6% (zero vírgula seis por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025. Essa reserva pode ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00. Seu objeto, portanto, é lidar com eventos futuros e incertos que impactam o planejamento orçamentário no curso do exercício fiscal. Por esse motivo, não é passível de deduções para fins de emendas parlamentares.

Por fim, há ainda a Reserva de Recursos para Emendas Individuais, cujos valores se dividem igualmente entre os 41 parlamentares da Câmara Municipal de Belo Horizonte e podem ser usados para a elaboração de emendas de execução obrigatória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIEGO FAGUNDES PINHEIRO  
Data: 10/10/2024 17:13:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Diego Fagundes Pinheiro

Consultor de Administração Pública, Orçamento e Finanças

## Grupo de trabalho

- Ana Carolina Andrade Renault - Contadora
- Edson Ferreira Campos - Consultor de Administração Pública, Orçamento e Finanças
- Evana Rezende Batista - Consultora de Administração Pública, Orçamento e Finanças
- Pedro Schettini Cunha - Administrador
- Ramon Thiago da Silva - Consultor de Administração Pública, Orçamento e Finanças
- Raphaela Assis Ferreira - Consultora de Administração Pública, Orçamento e Finanças
- Ronam Colansky Reis - Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100